

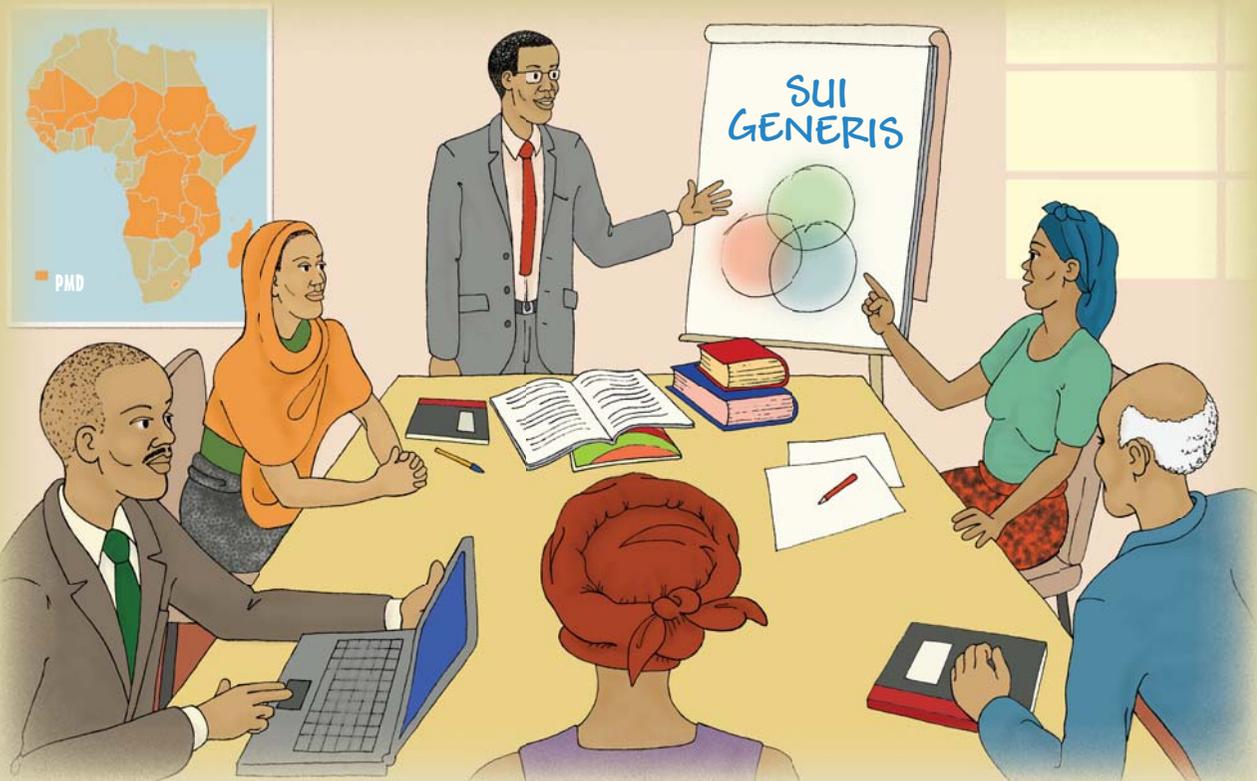
O DIREITO SUI GENERIS PARA A PROTECÇÃO DE PVV/DMP

A Organização Mundial do Comércio (OMC), que trata das regras do comércio entre os seus países membros, concluiu um Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS). São membros da OMC e do TRIPS quarenta e dois países africanos.

O TRIPS obriga os membros da OMC a disponibilizar protecção das variedades vegetais (PVV) através de direitos de melhoradores de plantas (DMP). O acordo permite que os países estabeleçam qualquer sistema de DMP adequado para os seus sistemas agrícolas e situação económica. É o chamado **sistema sui generis** (sistema de tipo único).

PMD

A maioria dos países africanos tem muito pouca ou nenhuma experiência dos DMP ou no sector privado das sementes. Mesmo assim, e ainda que os países menos desenvolvidos (PMD) não sejam obrigados a estabelecer **NENHUM** sistema de PVV até Julho de 2021 – e poderão até ganhar mais tempo para além dessa data – muitos PMD africanos prontificam-se a adoptar quadros nacionais e regionais de DMP baseados na UPOV 1991, uma convenção internacional que favorece o melhoramento de sementes comerciais.



Países em desenvolvimento tais como a Malásia, a Índia e a Tailândia têm sistemas sui generis de DMP. Esses sistemas protegem os direitos dos agricultores. É importante envolver todas as partes interessadas no desenvolvimento de um sistema sui generis de DMP para cada país, de forma a equilibrar os interesses de todos os grupos afectados, incluindo os agricultores, os consumidores, as comunidades indígenas e os melhoradores de sementes. Tal sistema não deve estar em conflito com os sistemas de sementes geridos pelos agricultores, ou procurar substituí-los, como é o caso do sistema UPOV.

